

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SP



ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO3

2. SINDICÂNCIA X PROCESSO ADMINISTRATIVO5

3. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR7

Competência7

Impedimento7

Instauração (Art. 277).....8

Citação do Acusado (Art. 278).....8

Denunciante (Arts. 278 e 279)9

Revelia (Arts. 280 e 281).....9

Advogado do Acusado.....9

Provas (Art. 283).....10

Testemunhas10

Outras Diligências.....11

Instrução12

Julgamento.....13

Outras Questões14

1. Disposições Gerais - Sindicância e Processo Administrativo

Assim como uma empresa privada pode advertir, sancionar ou demitir os funcionários que estejam agindo contra suas regras, o Estado também pode e deve tomar medidas em relação aos servidores públicos que pratiquem condutas contra suas normas. Mas, no caso do Estado (que nesse contexto chamaremos de Administração Pública), as condutas irregulares, os procedimentos de apuração dessas condutas e as punições aplicáveis devem estar todos previstos em lei, obedecendo-se aos princípios da Administração Pública (o famoso LIMPE: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Aqui, veremos como a Administração Pública deve agir para apurar as condutas irregulares cometidas por servidor público no âmbito do Estado de São Paulo. Olharemos exclusivamente para a Lei 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo).

As condutas praticadas contra as normas da Administração Pública são chamadas de **infrações administrativas**.

No caso da infração administrativa cometida por servidor público, a Administração Pública deve sempre apurar a conduta por meio de um ato conhecido como **procedimento disciplinar**, o qual pode ser de duas espécies:

1. Sindicância
2. Processo administrativo (em sentido estrito), também conhecido como PAD.

Atenção! O termo “processo administrativo” pode ter dois significados:

- O processo administrativo no **sentido lato** (amplo) é a forma de atuação da Administração Pública, obedecendo a princípios e regras do Direito Administrativo, que difere da atuação de outros entes e de particulares. Ou seja, em todas as demandas que envolvem a Administração Pública em geral, como pedidos de férias dos servidores ou mesmo instauração dos procedimentos disciplinares, dizemos que estão sendo realizados processos administrativos (em sentido lato).
- O processo administrativo no **sentido estrito**, por outro lado, é apenas uma espécie de procedimento disciplinar, o PAD, do qual veremos mais detalhes adiante. Neste resumo, iremos nos referir a “processo administrativo” somente neste sentido.

Continuando, como saber qual dos dois procedimentos disciplinares deverá ser **instaurado**? Isto dependerá da pena aplicável à falta disciplinar cometida pelo servidor público, como veremos no quadro abaixo:

SINDICÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 269 - A sindicância deve ser utilizada quando a falta disciplinar praticada for passível de uma das seguintes penas:

- 1) repreensão
- 2) suspensão
- 3) multa

Aplicável a penas mais leves

Art. 270 - O processo administrativo deve ser utilizado obrigatoriamente quando a falta disciplinar for passível de uma das seguintes penas:

- 1) demissão
 - 2) demissão a bem do serviço público
 - 3) cassação da aposentadoria ou disponibilidade
- Obrigatório para penas mais graves

Pode ser utilizado também para as penalidades mais leves (repreensão, suspensão e multa), se houver necessidade.

Em qualquer uma dessas modalidades de procedimento disciplinar, estão **assegurados o contraditório** (direito do acusado se defender de qualquer acusação) e **a ampla defesa** (direito do acusado de utilizar todos os meios de defesa permitidos pelo Direito) (art. 268).

Os procedimentos disciplinares devem ser realizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) e **presididos por Procurador do Estado** confirmado na carreira (art. 271).

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Procedimentos Disciplinares dos Servidores Públicos de SP



www.trilhante.com.br

